

Av. Vitória 167 Cruz Machado PR CEP: 84.620-000 CNPJ/MF:76.339.688/0001-09 Insc. Est.: Isento

Fone /Fax: (042) 3554-1222

ENVIADO 29, 10, 2013

APROVADO 02, 12, 2013

PUBLICADO 10, 12, 2013

LEI Nº 1439/2013

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ESTABELECER CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDORES MUNICIPAIS E AGENTES POLÍTICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cruz Machado, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Antonio Luis Szaykowski, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei

- **Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer concessão de diárias para despesas de viagens para servidores municipais, quando a serviço da municipalidade;
- § 1º O objetivo da Lei de Concessão de Diárias é disciplinar e normatizar os procedimentos para a concessão de diárias desde sua solicitação até a prestação de contas;
- § 2º Deverá garantir maior segurança e transparência no processo de concessão e prestação de contas das diárias;
- Art. 2º O processo para a concessão da diária deverá obedecer aos seguintes critérios:
- § 1º As diárias concedidas somente poderão caracterizar o auxílio pecuniário a título de indenização concedido aos servidores municipais ou agentes políticos que afastarem-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território Estadual, Nacional ou Exterior, quando o mesmo estiver:
  - A serviço da municipalidade;
  - II) Participando em cursos; e
  - III) Em missão estabelecida pelo poder executivo;
- § 2º A diária deverá indenizar somente as parcelas de despesas extraordinárias com hospedagem, alimentação e locomoção urbana;
- § 3º A diária será concedida por dia de afastamento, podendo ser ela com ou sem pernoite;
- § 4º Será considerada diária com pernoite quando o total em horas de viagem for igual ou superior a 24 horas, contando o período em que o servidor ou agente esteja em transito até o destino da viagem e até a sede do município de retorno;



Av. Vitória 167 Cruz Machado PR CEP: 84.620-000 CNPJ/MF:76.339.688/0001-09 Insc. Est.: Isento

Fone /Fax: (042) 3554-1222

- Art. 3º O servidor ou agente político que fará jus a concessão de diárias, deverá solicitar a diária através de Requerimento de Diário devidamente preenchido, com as seguintes informações:
  - Nome do requisitante;
  - II) Cargo;
  - III) Secretaria de lotação:
  - IV) Data de viagem, saída e retorno;
  - V) Quantidade de diárias;
  - VI) Origem e destino de viagem;
  - VII) Objetivo da viagem;
  - VIII) Detalhamento do motivo de viagem;
  - IX) Assinatura do requisitante da diária;
  - X) Assinatura do responsável (chefe, diretor, secretário ou prefeito) a qual o servidor ou agente é subordinado autorizando o pedido de diária.
- § 1º Somente poderá ser concedida nova diária se houver prestação de contas do último pedido, com exceção dos motoristas de ambulâncias e motoristas em motivos de emergência ou calamidade, poderão ter seu pedido em andamento;
- § 2º Quando o afastamento iniciar-se a partir da sexta-feira, bem como as que incluam os sábados, domingos e feriados, as solicitações de diárias serão expressamente justificadas, ficando o requerimento/justificativa condicionado a aceitação pelo Ordenador da Despesa;
- § 3º Nos casos em que o concessionário da diária estiver em outra cidade e o deslocamento durar mais tempo do que o previsto, o servidor ou agente político deverá justificar a necessidade da permanecia na prestação de contas, bem como deverá solicitar uma diária complementar;
- § 4º As diárias por motivo de curso ou capacitação deverão ser requeridas com antecedência mínima de quatro dias úteis e encaminhadas a Secretaria de Administração;
- § 5º As diária por motivos de serviços à Municipalidade e ou missões estabelecidas pelo Poder Executivo, salvo em casos emergenciais que poderá ser requerida durante o dia da viagem ou com atraso de 24 horas, deverão ser requeridas com antecedência mínima de dois dias úteis e encaminhada à Secretaria de Administração;
- § 6º Se caracterizarão como casos de emergência, atendimentos em situações de urgência que possam ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para as diárias necessárias ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa;



Av. Vitória 167 Cruz Machado PR CEP: 84.620-000 CNPJ/MF:76.339.688/0001-09 Insc. Est.: Isento

Fone /Fax: (042) 3554-1222

- § 7° Em casos excepcionais, para atender as demandas emergenciais, com as devidas justificativas, a formalização do processo de solicitação de despesa da diária poderá ser efetuado durante a viagem e terá natureza de reembolso;
- Art. 4º As diárias a que se refere esta Lei, também serão concedidas ao membro do Conselho Tutelar, quando:
- I O deslocamento se fizer necessário para cumprir decisão do Poder Judiciário determinando que a remoção da criança ou do adolescente para Município localizado a mais de 45 km;
- II para acompanhamento de criança ou adolescente à Delegacia Regional ou ao Instituto Médico Legal, para a realização de exame de corpo de delito; Parágrafo Único. A diária por motivo de curso ou capacitação do membro do Conselho Tutelar será concedida somente quando o curso ou capacitação tiver

mais de seis horas de duração.

- Art. 5º Os valores praticados para as diárias dependerão do cargo ocupado pelo servidor ou agente, da quilometragem de distância do destino e da possibilidade de pernoite ou não, sendo classificada da seguinte forma:
- § 1º Para servidores municipais e agentes políticos de qualquer setor administrativo em horário de expediente, em viagens superiores a 45 km fica estabelecido o valor da diária:
  - I) Valor único de R\$ 30,00 (trinta reais);
- § 2º Para servidores municipais e agentes políticos, incluindo Chefes de Departamentos e Diretores em qualquer área da administração em viagens superiores a 150 km ficam estabelecidas diárias nos seguintes valores:
  - I) Sem Pernoite: R\$ 80,00 (oitenta reais)
  - II) Com Pernoite: R\$ 200,00 (duzentos reais)
- § 3º Para ocupantes de cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Assessores ficam estabelecidas diárias em viagens superiores a 150 km nos seguintes valores:
  - Sem Pernoite no território Estadual e Regiões próximas ao município: R\$ 100,00 (cem reais)
  - II) Com Pernoite no território Estadual e Regiões próximas ao município: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)
  - III) Sem Pernoite fora do território Estadual e distante da região próxima ao município: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)
  - IV) Com Pernoite fora do território Estadual e distante da região próxima ao município: R\$ 400,00 (quatrocentos reais)



Av. Vitória 167 Cruz Machado PR CEP: 84.620-000

CNPJ/MF:76.339.688/0001-09

Insc. Est.: Isento

Fone /Fax: (042) 3554-1222

Art. 6º - Serão vedadas as diárias:

- § 1º Quando o deslocamento for exigência permanente do cargo;
- § 2º Com objetivo de remunerar outros encargos ou serviços;
- Art. 6° É expressamente proibido solicitar, pagar ou receber diárias em duplicidade;
  - Quando forem constatados erros ou vícios em lançamentos indevidos, os beneficiários deverão reembolsar o Município com o valor do referido engano sem a aplicação de multas;
- Art. 7º Da Prestação de Contas referente às diárias concedidas, ficará sob responsabilidade do concessionário apresentar as provas de prestações de contas à Municipalidade Concedente em até 5 dias úteis após o regresso, sendo que ela obedecerá as seguintes regras:
  - I Para prestação de contas nos casos de viagens a **Serviço da Municipalidade**, o servidor ou agente deverá apresentar declarações, atestados ou outros documentos de igual relevância, emitidas por entidade superior a qual foi destinado o serviço, bem como as notas fiscais de refeições realizadas no local de destino do serviço, notas fiscais que comprovem despesas com estadia ou transporte urbano.
  - II Para prestação de contas nos casos de viagens para Participação em Cursos, o servidor ou agente deverá apresentar o diploma, certificado ou outro documento de igual relevância, emitido pela entidade promotora do evento, junto com notas fiscais de refeições realizadas no local de destino do serviço, bem como as notas fiscais que comprovem despesa com estadia ou transporte urbano.
  - III Para prestação de contas nos casos de viagens em **Missão estabelecida pelo Poder Executivo**, o servidor ou agente deverá apresentar notas fiscais de refeições realizadas no local de destino do serviço ou notas fiscais que comprovem despesa com estadia ou transporte urbano.
- § 1º O servidor ou agente que receber a diária e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-la integralmente no prazo de 5 dias úteis, anexando o comprovante de depósito na conta da Prefeitura junto com a Declaração de cancelamento de viagem.
- § 2º Compete ao superior imediato do servidor ou agente, por despacho fundamentado, glosar as diárias indevidas a ressarcir, o qual deverá comunicar a irregularidade ao Departamento de Contabilidade que notificará o servidor ou agente para devolvê-las em 05(cinco) dias úteis.



Av. Vitória 167 Cruz Machado PR CEP: 84.620-000

CNPJ/MF:76.339.688/0001-09 Insc. Est.: Isento

Fone /Fax: (042) 3554-1222

§ 3º - O superior imediato do servidor responderá solidariamente pela legitimidade das informações constantes no relatório, sujeitando-se a sanção disciplinar, na forma da Lei;

#### Art. 8º - Das penalidades:

- § 1º No caso da não apresentação da prestação de contas de diárias, falta de regularização destas após a notificação do Setor de Contabilidade, ou mesmo a entrega de prestação de contas fora do prazo legal de 5 (cinco) dias úteis do regresso, o servidor ficará sujeito a:
- I) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor das diárias, a ser descontada em folha de pagamento.
  - Restituição do valor integral das diárias recebidas.

#### Art. 9º - Das Disposições Gerais:

- § 1º O Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal deverá consultar o Departamento de Contabilidade, para verificar a ocorrência de irregularidades nas diárias, antes de finalizar uma exoneração, rescisão contratual, ou concessão de licença ou férias.
- § 2º Caso o servidor possua prestações de contas de diárias em aberto, ou irregularidades não sanadas, o valor das diárias deverá ser descontado na exoneração, rescisão contratual, e no caso de licença ou férias, no salário do servidor.
- § 3º O Departamento de Recursos Humanos deverá observar os limites constantes da Lei da Previdência Social, quanto à retenção previdenciária e Imposto de Renda a ser efetuado.

Art. 10° - Revoga-se a Lei Municipal nº 1405/2013, e entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Cruz Machado, 09 de dezembro de 2013.

ANTONIÓ LUIS SZAYKOWSKI

**Prefeito Municipal**